



MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTRATO Nº. PMC 04/2017

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 250 COLCHONETES, NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – APOIO A CRECHES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA RECIMAR COLCHÕES E ESPUMAS LTDA - ME.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RECIMAR COLCHÕES E ESPUMAS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.027.797/0001-60, situada à AV. O Brasil para Cristo, n.º 2714, Bairro Boqueirão, cidade de Curitiba – PR, CEP: 81.730-070, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **Adriano Marcelo Martini**, portador do RG n.º 6.531.653-6 SSP/PR e CPF n.º 963.241.479-91, residente e domiciliado à rua Francisco Raitani, n.º 7187 – apto 502 – Bloco E, Bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 81.1110-070, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Este contrato tem por Objeto a **AQUISIÇÃO DE 250 COLCHONETES, NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – APOIO A CRECHES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Parágrafo Único** - O fornecimento dos equipamentos serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório nº. PMC 181/2016**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. PMC 121/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 10.898,98 (dez mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega do equipamento no **MUNICÍPIO** de Canoinhas;

**Parágrafo Segundo** – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

**05.01.2.008.3.3.90.30.20.00.00.00, código reduzido 78.**

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)**

a) O prazo para entrega dos equipamentos será de **20 (vinte) dias consecutivos** e será contado da data de emissão da autorização de fornecimento.

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se os equipamentos objeto deste contrato, forem entregues em desacordo com o contrato.

c) O transporte dos equipamentos até o Município de Canoinhas deverá ser embarcado, portanto, os equipamentos não poderão vir rodando.



d) A data de vigência do presente contrato será até 31/03/2017.

**CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – A empresa contratada ficará obrigada a:

a) Entregar os equipamentos, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 121/2016.

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Educação;

c) fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):**

**Parágrafo Primeiro** - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

**Parágrafo Segundo** - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**Parágrafo Quarto** - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

**Parágrafo Quinto** - O prazo para defesa - prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**Parágrafo Sexto** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

3

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

Canoinhas/SC, 24 de Janeiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**RECIMAR COLCHÕES E ESPUMAS LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**Adriano Marcelo Martini**  
Sócio

**Visto:** **Marina Haag**  
Assessoria Jurídica

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08